



**Universidade de Brasília - Instituto de Psicologia  
Programa de Pós-Graduação em Psicologia do Desenvolvimento e Escolar -  
PPGPDE**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO E ESCOLAR – PPG-PDE**

**Aprovado na 214ª Reunião Ordinária do PGPDE, realizada em 23/9/2021**

**Aprovado na 1039ª Reunião Ordinária da CPP, realizada em 22/10/2021**

**TÍTULO I – DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 1º.** O Programa de Pós-Graduação em Psicologia do Desenvolvimento e Escolar (PPG-PDE), vinculado ao Departamento de Psicologia Escolar e do Desenvolvimento (PED), do Instituto de Psicologia da Universidade de Brasília, é constituído por dois cursos articulados, Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico.

**Art. 2º.** O curso de Mestrado tem como objetivo aprofundar a formação acadêmica e desenvolver a capacidade de realizar, analisar e discutir pesquisas científicas sobre os temas que compõem as duas linhas de pesquisa do programa, tendo em vista a preparação dos egressos para o exercício da docência no Ensino Superior.

**Art. 3º.** O curso de Doutorado objetiva proporcionar uma sólida formação científica que possibilite o desenvolvimento e produção de pesquisa original, com autonomia, bem como a capacidade de análise crítica e de inovação no que tange à produção de novos conhecimentos e perspectivas teórico-epistemológicas, em sintonia com a produção científica internacionalmente reconhecida. Esse curso visa também preparar pesquisadores e docentes para o Ensino Superior.

**Art. 4º.** Os cursos de Mestrado e Doutorado organizam-se a partir da área de concentração Desenvolvimento Humano e Educação, e pelas linhas de pesquisa Processos de Desenvolvimento e Cultura e Processos Educativos e Psicologia Escolar.

§ 1º A linha de pesquisa *Processos de Desenvolvimento e Cultura* tem como objetivo investigar, por meio de diversificadas estratégias metodológicas quantitativas e qualitativas, diferentes dimensões da relação entre processos de desenvolvimento humano e cultura, com implicações para a produção de conhecimento e a atuação profissional nos diversos contextos socioinstitucionais.

§ 2º A linha de pesquisa *Processos Educativos e Psicologia Escolar* tem como objetivo

investigar, por meio de abordagens multimetodológicas, formação e atuação em Psicologia Escolar como área de pesquisa e de produção de conhecimento, inserida em diferentes contextos e modalidades educativas e campos de trabalho educativo diversos, formais e informais.

## **TÍTULO II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art 5º.** O Programa de Pós-Graduação em Psicologia do Desenvolvimento e Escolar é administrado em conformidade com a Resolução Nº 0080/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), que regulamenta os Programas *stricto sensu* de Pós-graduação da Universidade de Brasília.

**Parágrafo único.** Conforme Art. 10, 11 e 12 da referida Resolução, a coordenação-geral dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) na Universidade de Brasília cabe, no plano executivo, ao Decanato de Pós-Graduação (DPG); no plano deliberativo, ao CEPE, diretamente ou por meio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP); no âmbito de cada Unidade Acadêmica, a coordenação-geral dos PPGs cabe ao respectivo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação (CCPG).

**Art 6º.** O Colegiado do PPG-PDE(CPPG-PDE) será presidido por um Coordenador e formado pelo conjunto dos professores credenciados ao Programa com vínculo funcional-administrativo com a UnB ou credenciados como pesquisadores colaboradores junto ao PPG, além dos representantes discentes do Mestrado e do Doutorado.

§ 1º As competências do CPPG-PDE são definidas no §3º do Art. 12 da Resolução 0080/2021 do CEPE.

§ 2º O CPPG-PDE poderá ser convocado por seu Coordenador ou por solicitação de dois terços de seus membros efetivos.

§ 3º O CPPG-PDE terá um coordenador substituto, conforme Art. 14 da Resolução 0080/2021 do CEPE.

§ 4º O Coordenador e o coordenador substituto terão mandato de dois anos e serão escolhidos pelos membros do CPPG-PDE entre os professores orientadores credenciados no Programa com mais de dois anos de efetivo exercício no Quadro Docente da Universidade de Brasília.

**Art. 7º.** A Resolução CEPE 0080/2021 estabelece em seu Art. 13 que o PPG tenha uma *Comissão de Pós-graduação* (CPG-PDE), presidida pelo Coordenador do CPPG-PDE e constituída por, pelo menos, três docentes credenciados e uma representação discente.

**Parágrafo Único.** O mandato dos membros da CPG-PDE e suas competências são definidas pelo Art. 13 da Resolução CEPE 0080/2021.

## **TÍTULO III – DA ADMISSÃO**

**Art. 8º.** A admissão de discentes no PPG-PDE será feita por seleção pública, mediante edital próprio, de acordo com critérios estabelecidos pelo CPPG-PDE, com o Art. 15 da Resolução 0080/2021 do CEPE e demais normas vigentes.

**Art. 9º** - O processo de seleção será conduzido por Comissão de Seleção aprovada pelo Colegiado e composta por professores do Programa, conforme regulamentado no Art. 19 da Resolução CEPE 0080/2021.

**Art. 10.** O edital de seleção contendo número de vagas e todas as informações referentes ao processo seletivo deverá ser proposto pela Comissão de Seleção, aprovado pelo CPPG-PDE e encaminhado ao DPG, pelo menos, 45 dias antes do início das inscrições para a seleção. O edital de seleção deverá, necessariamente, prever:

**I** - Ações afirmativas para a inclusão e a permanência da população negra, indígena e quilombola no seu corpo discente, de acordo com a Resolução CEPE 044/2020.

**II** - Vagas para pessoas com deficiências, em consonância com a Resolução CPP N° 05/2020.

§ 1º Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção deverá elaborar ata contendo todos os elementos do processo, que deverá ser aprovada pelo CPPG-PDE e homologada pelo DPG.

§ 2º Ao processo de seleção só será cabível recurso quanto a vício de forma.

**Art. 11.** Para admissão no PPG-PDE, os candidatos devem satisfazer as normas definidas no Art. 16 da Resolução CEPE 0080/2021, a regulamentação geral da Universidade de Brasília e as seguintes exigências:

**I** - Ser diplomado em curso de Graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou equivalente, conforme previsto no edital de seleção;

**II** - Ser selecionado dentro do número de vagas, conforme o Regulamento do PPG-PDE e as demais condições estipuladas em edital.

**Art. 12.** Para a admissão no curso de Doutorado será exigido, adicionalmente, que o candidato demonstre desenvolvimento acadêmico-científico relevante na área de conhecimento, a partir de critérios estabelecidos no edital de seleção.

§ 1º. Discentes dos cursos de Mestrado poderão ser admitidos no curso de Doutorado do PPG-PDE a qualquer momento antes de completarem dezoito meses no Programa, sem necessidade de se submeterem a processo público de seleção para o Doutorado, satisfeitas as condições estabelecidas nesse Regulamento.

§ 2º Não poderão beneficiar-se do disposto no § 1º deste artigo discentes que tenham se beneficiado de reintegração, após descumprimento de normas e prazos, desligamento, sanção disciplinar ou abandono de curso, no PPG-PDE.

§ 3º A solicitação de admissão ao Doutorado deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPG e referendada pelo DPG, cumpridos os requisitos do Art. 17 da Resolução CEPE 0080/2021.

**Art. 13.** Os candidatos ao Doutorado que não possuem o título de Mestre, além de atenderem aos critérios de aprovação no processo seletivo, estabelecidas em edital, deverão comprovar a publicação ou apresentar declaração de aceite para publicação, como primeiro autor, de 02 (dois) artigos completos, publicados em periódico científico das áreas de psicologia e educação, com revisão de pares, indexado e referido nos estratos superiores na escala Qualis periódicos (estrato A) ou com fator de impacto compatível, segundo critérios internacionais.

**Art. 14.** Candidatos ao Mestrado e ao Doutorado residentes permanentes no exterior serão selecionados mediante critérios específicos, previstos em edital de seleção.

**Art. 15.** Candidatos brasileiros e estrangeiros que solicitarem vinculação temporária ao PPG-PDE para realização de Estágio Pós-Doutoral poderão apresentar pedido em fluxo contínuo, que será analisado pelo CPPG-PDE em consonância com a Resolução CEPE 102/2020.

**Art. 16.** A admissão do discente de Pós-Graduação concretiza-se mediante registro acadêmico junto à Secretaria de Administração Acadêmica (SAA).

§ 1º Do registro do aluno na Secretaria de Administração Acadêmica deverão constar, além dos seus dados de identificação, a comprovação de conclusão de curso de graduação, registro da seleção realizada para ingresso e o nome do professor orientador.

§ 2º É vedado o registro concomitante em mais de um curso de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Brasília ou de qualquer outra instituição de ensino, exceto quando se tratar dos casos previstos no artigo 7º da Resolução CEPE 0080/2021.

**Art. 17.** De acordo com a disponibilidade de vagas, poderá ser admitida a matrícula em disciplinas ofertadas pelo PPG-PDE de “alunos especiais”.

§ 1º A matrícula como “aluno especial” não cria qualquer vínculo com o PPG-PDE ou a UnB.

§ 2º A matrícula como “aluno especial” está aberta aos portadores de diploma de graduação que não estejam regularmente matriculados em Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* na Universidade de Brasília, e aos estudantes de último semestre de graduação.

§ 3º A matrícula somente poderá ser feita em disciplina com comprovada existência de vaga, após o atendimento de discentes regularmente matriculadas/os em Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* na Universidade de Brasília

§ 4º As orientações para os procedimentos de admissão como “aluno especial” em disciplinas do PPG-PDE constam de instruções normativas específicas, disponíveis no endereço eletrônico do PPG-PDE.

**Art. 18.** Para cada aluno regular do Mestrado ou Doutorado do PPG-PDE será designado um(a) professor(a) orientador(a) regularmente credenciado(a) no PPG-PDE.

§ 1º. O credenciamento de orientador de Mestrado, com vigência de cinco anos, dá-se em fluxo contínuo e exige, além do título de doutor, produção acadêmico-científica relevante e regular e o cumprimento de critérios estabelecidos pelo Programa em resolução específica para o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento docente, aprovada pela CPP.

§ 2º. O credenciamento como orientador de Doutorado, com vigência de cinco anos, além do título de doutor, exige ter orientado, pelo menos, duas dissertações de mestrado concluídas em Programas de Pós-Graduação em Psicologia, e atender aos critérios estabelecidos pelo PPG-PDE em resolução específica para o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento docente aprovada pela CPP.

§ 3º. Poderão ser credenciados orientadores específicos para atender às necessidades de orientação de um determinado discente, seguindo os critérios estabelecidos pela Resolução de Credenciamento da CPP e a resolução específica do Programa.

§ 4º. Os orientadores de mestrado e doutorado deverão manter um número médio de orientandos, definido de acordo com critérios internos e externos, constantes nos documentos de área e demais normas dos órgãos encarregados da avaliação da pós-graduação

**Art. 19.** O discente de Mestrado e Doutorado poderá ter, além do orientador titular previsto no artigo 18, um coorientador.

§ 1º. A coorientação se dá quando um docente compartilha efetivamente com o orientador a concepção do projeto de pesquisa do discente, a sua execução e a orientação complementar.

§ 2º. A designação de um coorientador deverá ser aprovada pela CPG do Programa mediante solicitação circunstanciada do orientador titular.

§ 3º. O docente coorientador deverá ser regularmente credenciado pelo CCPG, cumpridas as exigências do artigo 18.

§ 4º. O coorientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas.

§ 5º Na composição da banca de defesa, constará o orientador ou o coorientador na presidência, não sendo facultado ao coorientador constar como membro titular ou suplente.

**Art. 20.** A critério do orientador ou do discente, poderá ocorrer mudança de orientador, transcorridos até um ano para o Mestrado, e até dois anos para o Doutorado, após o início do curso mediante justificativa do interessado e aprovação de mérito pelo CPG-PDE.

§ 1º. Em caso de mudança de orientador que implique alterações substantivas no projeto de dissertação ou tese, a CPG-PDE deverá designar uma comissão de professores,

credenciados pelo Programa, para avaliar e emitir parecer sobre a viabilidade do novo projeto e cronograma proposto.

§ 2º. Os casos excepcionais serão analisados pela Comissão do PPG-PDE.

**Art. 21.** O discente de doutorado poderá ter, além do orientador titular regularmente credenciado no Programa, um segundo orientador de outra Universidade, desde que haja a assinatura de acordo de cotutela de tese específico entre a UnB e a universidade, instituto ou centro de pesquisa do segundo orientador, seguindo-se as orientações aprovadas pelo DPG e normas gerais da UnB.

**Art. 22.** Os prazos mínimos e máximos para o discente completar o curso de Mestrado e Doutorado, incluindo a elaboração e a defesa da dissertação de Mestrado, o processo de mudança de nível ou a elaboração e a defesa da tese de Doutorado serão:

**I** - mínimo de doze e máximo de vinte e quatro meses para o Mestrado;

**II** - mínimo de vinte e quatro e máximo de quarenta e oito meses para o Doutorado.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo discente, esses prazos poderão ser alterados por um período de até seis meses, no caso do mestrado, e de até doze meses, no caso do doutorado. As solicitações deverão ser avaliadas pelo Colegiado do PPG-PDE.

**Art. 23.** A avaliação do desempenho acadêmico dos discentes do PPG-PDE obedecerá ao sistema de menções da Universidade de Brasília, de acordo com os artigos 122 e 123 do Regimento Geral.

**Art. 24.** Os cursos de Mestrado e Doutorado do PPG-PDE terão suas disciplinas organizadas conforme Regulamento próprio, considerando tipo, carga horária e número de créditos.

**Art. 25.** Não serão atribuídos créditos à Dissertação de Mestrado, ao Exame de Qualificação e à Tese de Doutorado.

**Art. 26.** Para atender às exigências curriculares do curso, poderão, a critério da CPPG-PDE, serem aproveitadas disciplinas de Pós-Graduação *stricto sensu* cursadas como estudante ou “aluno especial” da UnB, ou em outro PPG de instituição de Ensino Superior (brasileira ou estrangeira), nos termos do artigo 16, até o limite de 50% do total de créditos exigidos, respeitado o que consta nesse Regulamento.

§ 1º O discente deve ter obtido menção mínima de MS ou nota equivalente em cada disciplina.

§ 2º A disciplina deve ter sido cursada até, no máximo, cinco anos contados retroativamente a partir da data da matrícula no curso.

§ 3º No caso de equivalência entre a disciplina cursada e a disciplina equivalente do Programa, será considerado como referência o número de créditos da disciplina equivalente do Programa.

§ 4º O aproveitamento de disciplinas cursadas no país ou no exterior pode ocorrer, por meio de solicitação à CPG, à qual cabe estabelecer equivalência com o regime de créditos e disciplinas do curso em que o discente está registrado.

§ 5º O aproveitamento de estudos dependerá da aprovação de parecer circunstanciado, elaborado pela CPG-PDE..

**Art. 27.** Após a integralização curricular de disciplinas, o discente deverá se matricular regularmente, em cada período letivo, pelo menos na atividade “Elaboração de Dissertação de Mestrado” ou “Elaboração de Tese de Doutorado”, conforme o caso.

**Parágrafo Único:** O discente que estiver cumprindo estágio de pesquisa de Mestrado e Doutorado fora da UnB, “programa sanduíche”, ou em cumprimento de atividades de cotutela, em universidade brasileira ou estrangeira, deverá ainda assim matricular-se a cada período letivo na atividade “Elaboração de Dissertação de Mestrado” ou “Elaboração de Tese de Doutorado”, conforme o caso.

**Art. 28.** O Trancamento Geral de Matrícula no PPG-PDE não é automático e só poderá ocorrer por motivo justificado, sendo necessária a comprovação do impedimento involuntário do discente para exercer suas atividades acadêmicas.

§ 1º O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do discente no curso de Mestrado e por mais de dois períodos letivos durante a permanência do discente no curso de Doutorado, exceto por razões de saúde do discente.

§ 2º O Trancamento Geral de Matrícula para exercício do direito à licença maternidade será regido pela Resolução DPG/CPG Nº 0004/2020.

**Art. 29.** O Trancamento de Matrícula em Disciplina deverá ser encaminhado à SAA pelo Coordenador do PPG-PDE mediante parecer circunstanciado do orientador do discente e aprovação pela CPG-PDE.

**Art. 30.** O discente será automaticamente desligado do curso pela SAA na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I** - Após duas reprovações ou abandono (SR) em disciplinas do curso;
- II** - Após duas reprovações no exame de qualificação;
- III** - Se não efetivar matrícula em disciplina findo o trancamento previsto nesse Regulamento;
- IV** - Se não efetivar matrícula a cada período letivo;
- V** - Se for reprovado na defesa de tese ou dissertação;
- VI** - Se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso, previsto no Art. 22;
- VII** - Por motivos disciplinares, previstos no Regimento Geral da Universidade de Brasília, após análise do processo administrativo.

**Art. 31.** Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após desligamento, só

poderá fazê-lo mediante nova seleção pública.

§ 1º Disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser aproveitadas após análise pela Comissão de Pós-Graduação, levando-se em conta os dispositivos dessa Resolução.

§ 2º É vedada, por 2 (dois) anos, a admissão em qualquer curso de Pós-Graduação na Universidade de Brasília ao discente desligado em função do previsto no inciso VII do Art. 30 deste Regulamento.

## **TÍTULO V – DA DIPLOMAÇÃO**

**Art. 32.** Para obter o diploma de Mestre, o discente deverá:

**I** - Integralizar, no mínimo, 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas.

**II** - Comprovar submissão, até sete dias antes da defesa da dissertação, de, pelo menos, um artigo em periódicos nos estratos superiores na escala Qualis periódicos (estrato A), ou fator de impacto compatíveis, para periódicos internacionais que não estejam avaliados pelo Qualis.

**III** - Cumprir, até a data da defesa de dissertação, todas as demais exigências curriculares do seu curso.

**IV** - Ter sua dissertação autoral, exclusivamente elaborada para tal propósito, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§1º. A Comissão Examinadora será presidida pelo orientador, este sem direito a julgamento, e composta por dois membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado à Universidade de Brasília, e por um suplente; será aprovada pelo Colegiado do PPG-PDE, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado.

§ 2º Os membros da Comissão Examinadora deverão ter o título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

§ 3º Na impossibilidade da participação do orientador, este deverá ser substituído na defesa por outro docente credenciado no PPG-PDE, mediante indicação da Comissão de Pós do Programa.

**Art. 33.** O discente de mestrado deverá cumprir um conjunto de créditos em disciplinas conforme estrutura curricular do PPG-PDE.

**Art. 34.** Para obter o diploma de Doutor, o discente deverá:

**I** - Integralizar um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas;

**II** - Ser aprovado em exame de qualificação até o 5º período de curso;

**III** - Ter um artigo, como primeiro autor, aceito para publicação em periódico científico com corpo editorial revisor, nos estratos superiores na escala Qualis periódicos (estrato A) ou fator de impacto compatível com Qualis A para periódicos internacionais que não



estejam avaliados pelo Qualis/Capes, durante o período do Doutorado;

**IV** - Ter um segundo artigo, como primeiro autor, submetido para a publicação em periódico científico com corpo editorial revisor, nos estratos superiores na escala Qualis periódicos (estrato A) ou fator de impacto compatível com Qualis A para periódicos internacionais que não estejam avaliados pelo Qualis/Capes, durante o período do Doutorado;

**V** - Ter a aceitação e submissão de artigos para publicação comprovadas até sete dias antes da defesa da tese.

**VI** - Cumprir, até a data da defesa, todas as demais exigências curriculares do curso de Doutorado.

**VII** - Ter defendido, com aprovação por Comissão Examinadora definida pelo CPPG-PDE, tese autoral, exclusivamente elaborada para tal propósito, em sessão pública.

§ 1º. A Comissão Examinadora será presidida pelo orientador, este sem direito a julgamento, e composta por três membros titulares e um suplente, aprovados pela CPG-PDE.

§ 2º. Dentre os membros titulares, um deve ser vinculado à Universidade de Brasília e dois externos à Universidade de Brasília.

§ 3º. Os membros da Comissão Examinadora deverão ter o título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de tese.

§ 4º. Na impossibilidade da participação do orientador, este deverá ser substituído na defesa por outro docente credenciado ao Programa, mediante indicação da CPG-PDE.

**Art. 35.** O discente de doutorado deverá cumprir um conjunto de créditos em disciplinas conforme estrutura curricular do PPG-PDE

**Art. 36.** O discente de doutorado deverá ser aprovado em Exame de Qualificação que consiste na defesa oral do texto do projeto de tese, constando de argumentos teórico-epistemológicos consistentes, problema e objetivos da pesquisa, método, cronograma e referências bibliográficas.

§ 1º. A Comissão Examinadora será presidida pelo orientador, este sem direito a julgamento, e composta por três membros titulares e um suplente, aprovados pela CPG-PDE.

§ 2º. Dentre os membros titulares, um deve ser vinculado à Universidade de Brasília e dois externos à Universidade de Brasília.

§ 3º O exame de qualificação deverá ocorrer, impreterivelmente, até o final do 5º período letivo no programa, independente de trancamentos, licenças ou outras interrupções.

§ 4º Em caso de reprovação, o exame de qualificação poderá ser repetido uma única vez, até 06 (seis) meses após o primeiro exame de qualificação, respeitando-se os demais prazos do Programa.

§ 5º Casos omissos e situações excepcionais serão objeto de apreciação do CPPG-PDE,

mediante justificativa.

**Art. 37.** A data da defesa da dissertação ou tese ocorrerá em prazo não inferior a 30 dias nem superior a 90 dias a partir do depósito, respeitados os prazos previstos no Art. 22 deste Regulamento.

**Art. 38.** As dissertações de mestrado e as teses de doutorado poderão ser redigidas e defendidas em língua portuguesa, espanhola, francesa ou inglesa.

**Parágrafo único** - Quando apresentada em língua estrangeira, a tese ou dissertação deverá apresentar título e resumo expandido com média de 4 a 5 mil palavras em língua portuguesa.

**Art. 39.** O trabalho final deve ser apresentado no formato de dissertação ou tese.

**Art. 40.** O discente cuja conclusão, por defesa de tese ou dissertação, se der em meio a um período letivo, deverá ter cursado com aprovação todas as disciplinas exigidas pelo currículo do curso até o período letivo imediatamente anterior.

**Art. 41.** As defesas de dissertações de Mestrado, projetos de qualificação e teses de Doutorado poderão prever a participação da Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar. Para esses avaliadores, a assinatura na ata de defesa deverá respeitar instrução específica do Decanato de Pós-Graduação.

**Art. 42.** As decisões da Comissão Examinadora de dissertação de Mestrado serão tomadas por unanimidade e as de tese de Doutorado por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º. A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 2º. No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo à Secretaria do PPG-PDE, no prazo de quinze (15) dias .

§ 3º. No caso de indicação de Revisão de Forma, a homologação ficará condicionada à entrega definitiva do trabalho revisado à Secretaria do Programa, no prazo máximo de trinta (30) dias.

§ 4º. No caso de exigência de Reformulação, o discente ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses para o Mestrado e a seis meses para o Doutorado.

§ 5º. A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do § 4º, implicará desligamento do discente do PPG-PDE.

§ 6º. A não observância dos prazos estabelecidos nos parágrafos 2º, 3º e 4º implicará desligamento do estudante do Programa.

**Art. 43.** A expedição do diploma de Mestre ou de Doutor ficará condicionada à homologação da defesa, pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, a partir do envio dos documentos necessários constantes na Instrução Normativa do DPG N° 004/2020.

§ 1º. Os documentos deverão ser encaminhados ao Decanato de Pesquisa e Pós- Graduação, pelo Coordenador do Programa, no prazo máximo de quinze (15) dias.

§ 2º. O diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.

§ 3º. Para a comprovação da defesa de tese e dissertação, a Coordenação do curso poderá emitir uma cópia do relatório de defesa.

**Art. 44.** Os diplomas de Pós-Graduação serão assinados pelo Reitor e pelo Diplomado.

#### **TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 45.** Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PPG-PDE e pela CPP da UnB.

**Art. 46.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.